

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – VEROCHQUE REFEIÇÕES

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento destinado à prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação, esclarece-se o seguinte:

1. DO ARRANJO DE PAGAMENTO E DA REDE CREDENCIADA

O edital admite a operacionalização por arranjo de pagamento aberto ou fechado, observadas, em qualquer hipótese, as regras legais aplicáveis de interoperabilidade, portabilidade e funcionamento dos arranjos de pagamento no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador. A legislação admite ambas as modalidades e estabelece a interoperabilidade e o compartilhamento da rede credenciada como requisitos aplicáveis ao serviço.

A adoção de arranjo aberto não afasta a exigência editalícia de comprovação da rede credenciada mínima. A ampla aceitação da bandeira não substitui a obrigação de comprovar, até a assinatura do contrato, a rede apta a atender os beneficiários nos municípios indicados no Termo de Referência, permanecendo a contratada responsável pela manutenção da rede durante a vigência contratual.

2. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR — PAT

O edital vincula a execução do objeto à legislação federal aplicável ao PAT, incluindo a Lei nº 6.321/1976, o Decreto nº 10.854/2021, a Portaria MTP/GM nº 672/2021 e a Lei nº 14.442/2022. A contratada deverá observar integralmente as normas do programa durante a execução contratual, destinando os créditos exclusivamente à aquisição de refeições e gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados. O Decreto nº 10.854/2021 enquadra as empresas emissoras e credenciadoras como facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios e prevê os requisitos relacionados ao credenciamento dos estabelecimentos.

3. DO PRAZO PARA ENVIO DA REDE E DO MATERIAL DE MARKETING

A relação e a comprovação da rede credenciada deverão ser apresentadas até a assinatura do contrato, conforme as exigências do Termo de Referência. Quanto ao credenciamento de novos estabelecimentos formalmente solicitados pela Administração, a contratada deverá envidar esforços para realizá-lo no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, apresentando justificativa formal fundamentada caso isso não seja possível.

O edital não fixa prazo específico para envio de material de marketing. Prevê, contudo, a divulgação permanente da relação de empresas credenciadas e o fornecimento de manual e canal de esclarecimentos aos beneficiários. Eventual cronograma específico deverá ser definido pela Administração e comunicado às credenciadas.

4. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA PELOS SERVIDORES

Não haverá seleção por votação, por maioria, por número de votos ou por percentual. O credenciamento será sem exclusividade, permitindo a atuação simultânea de diversas empresas, e cada servidor poderá escolher livremente a empresa credenciada, mediante manifestação formal.

O servidor que não manifestar sua escolha não será automaticamente vinculado a nova empresa credenciada. Conforme o edital, poderá permanecer sem vinculação automática e utilizar a operadora anteriormente ativa até que formalize sua opção, observados os procedimentos e cronograma operacional definidos pela Administração.

5. DA OFERTA DE VANTAGENS ADICIONAIS

Não será permitida a oferta de benefícios indiretos ou vantagens estranhas à finalidade do auxílio-alimentação, ainda que não impliquem ônus direto para a Administração, quando caracterizarem vantagem econômica, incentivo comercial ou desvirtuamento do objeto. A Lei nº 14.442/2022 veda a exigência ou o recebimento de verbas e benefícios diretos ou indiretos não vinculados à promoção da saúde e da segurança alimentar do trabalhador.

Assim, serviços como acesso ao Wellhub e telemedicina não estão previstos no edital e, por não guardarem vinculação direta com a finalidade alimentar do benefício, não poderão ser utilizados como vantagem associada à contratação, salvo se houver prévia alteração ou complementação do instrumento convocatório, com observância da legislação aplicável e dos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

BRUNA MARIA
BORTOLASSO DE
TOLEDO:279818
11864

Assinado de forma
digital por BRUNA
MARIA BORTOLASSO
DE
TOLEDO:2798181186
4